

Presidente e Vice-Presidente da República. Seção III - Da Convenção Estadual e Distrital. Art. 27 - A Convenção Estadual ou Distrital será constituída: a) pelos membros do Diretório Estadual ou Distrital; b) pelos Delegados eleitos especialmente para este fim pelas Convenções Municipais; c) pelos Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais ou Distritais, Presidente e Vice-Presidente da República e Governador e Vice-Governador do Estado, filiados ao partido, com domicílio eleitoral no Estado. Art. 28 - A Convenção Estadual ou Distrital elegerá 01 (um) delegado para a Convenção Nacional. Art. 29 - Compete à Convenção Estadual: a) aprovar programas e metas de ação no âmbito estadual; b) estabelecer o número de membros do diretório estadual; c) eleger o Diretório e o Conselho Fiscal Estadual; d) eleger delegado à Convenção Nacional e escolher candidatas a Deputado Estadual, Deputado Federal, Senador, Vice-Governador e Governador; e) decidir sobre as coligações estaduais dentro dos princípios programáticos do partido; f) expedir Resoluções Partidárias; g) propor ao Diretório Nacional a dissolução do Diretório Estadual ou Distrital. Art. 30 - A Convenção Estadual ou Distrital reunir-se-á: a) ordinariamente a cada dois anos; b) extraordinariamente, por convocação da Executiva Estadual ou Distrital; c) extraordinariamente, a requerimento de dois terços dos Diretórios Municipais. Art. 31 - Os órgãos partidários Estaduais dependerão de autorização da Executiva Nacional para realização das Convenções, visando à eleição dos respectivos Diretórios. Parágrafo único - Somente os Estados que tiverem constituído diretório em, no mínimo, 01 (um) município, poderão realizar Convenção Estadual. Art. 32 - Para a realização de Convenção Distrital, as Zonas Eleitorais equivalerão a municípios, para fins de atendimento ao parágrafo único do artigo anterior para a organização do Diretório. Art. 33 - Cada grupo de pelo menos 40% (quarenta por cento) dos filiados, com direito a voto, poderá requerer por escrito à Executiva Estadual ou Distrital, até o prazo de 02 (dois) dias após a publicação da convocação da Convenção prevista no artigo 18 deste Estatuto, o registro de chapa completa, de candidatos ao Diretório Estadual ou Distrital, em número igual ao de vagas a preencher. §1º - O pedido de registro será instruído com documento assinado por todos os integrantes da chapa; §2º - Nenhum candidato poderá ser registrado em mais de uma chapa para concorrer à eleição do Diretório Estadual ou Distrital. §3º - O mesmo procedimento deverá ser adotado para a inscrição de candidaturas a Governador, Vice-Governador, Senador e respectivos Suplentes, bem como a apresentação de chapa de candidatas a Deputado Federal e Deputado Estadual. Seção IV - Da Convenção Municipal. Art. 34 - A Convenção Municipal é constituída por todos os filiados ao partido que sejam eleitores no município. Art. 35 - A Convenção Municipal elegerá 01 (um) delegado para a Convenção Estadual. Art. 36 - Compete à Convenção Municipal: a) aprovar programas e metas de ação no âmbito municipal; b) estabelecer o número de membros do diretório Municipal; c) eleger o Diretório Municipal e o Conselho Fiscal Municipal; d) eleger delegados à Convenção Estadual e escolher candidatas a Prefeito e Vereador; e) decidir sobre as coligações no âmbito municipal; f) expedir Resoluções partidárias; g) propor ao Diretório Estadual a dissolução do Diretório Municipal. Art. 37 - A Convenção Municipal se reunirá: a) ordinariamente a cada dois anos; b) extraordinariamente, por convocação da Executiva Municipal; c) extraordinariamente, por convocação de dois terços dos filiados no município. Art. 38 - Os municípios somente poderão realizar suas Convenções quando os órgãos municipais estiverem em dia com suas obrigações perante seus órgãos superiores; Art. 39 - Somente os municípios que tenham um número mínimo de 10 (dez) filiados poderão realizar a convenção municipal. Art. 40 - Os órgãos partidários Municipais dependerão de autorização da Executiva Estadual para realização das Convenções, para a eleição dos respectivos Diretórios. Art. 41 - Os municípios com mais de 100.000 (cem mil) eleitores, dependerão de autorização da Executiva Nacional para realizar suas Convenções. Art. 42 - Cada grupo de pelo menos 40% (quarenta por cento) dos filiados, com direito a voto, poderá requerer por escrito à Executiva Municipal, até o prazo de 02 (dois) dias após a publicação da convocação da Convenção, o registro de chapa completa, com candidatos ao Diretório Municipal, em número igual ao de vagas a preencher; §1º - O pedido de registro será instruído com documento assinado por todos os integrantes da chapa; §2º - Nenhum candidato poderá ser registrado em mais de uma chapa para concorrer à eleição do Diretório Municipal. §3º - O mesmo procedimento deverá ser adotado para a inscrição de candidaturas a Prefeito e Vice-Prefeito, bem como a apresentação de chapa de candidatas a Vereador. Capítulo III - Dos Órgãos de Direção: Seção I - Do Diretório Nacional. Art.43 - O Diretório Nacional é composto pelos membros eleitos em Convenção Nacional, obedecendo ao limite mínimo de 20 (vinte) e máximo de 120 (cento e vinte) membros. Art. 44 - O Diretório Nacional reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou por dois terços dos seus membros. Art. 45 - A convocação das reuniões do Diretório Nacional deverá cumprir os seguintes requisitos: a) publicação de edital na imprensa em periódico de circulação nacional ou através da convocação individual de cada um dos membros por carta, telegrama, pessoalmente mediante recibo ou por meio de correio eletrônico, observando a antecedência mínima de 03 (três) dias; b) indicação do lugar, dia e hora da reunião e informação da matéria constante da pauta, objeto de deliberação. Art. 46 - São atribuições do Diretório Nacional: a) exercer a direção do partido; b) suprir casos omissos no programa; c) eleger a Executiva Nacional; d) apreciar recursos contra decisões da Executiva Nacional; e) aprovar o orçamento e o balanço financeiro e patrimonial do partido; f) expedir Resoluções partidárias; g) definir o Projeto Político do partido e estabelecer as metas que cada Executiva Estadual ou Distrital deva cumprir. Seção II - Da Executiva Nacional. Art. 47 - A Executiva Nacional é composta por no mínimo 10 (dez) e no máximo 21 (vinte e um) membros eleitos pelo Diretório Nacional, dentre os seus membros. Parágrafo Único - Participam ainda da Executiva Nacional os Senadores, os Deputados Federais, Presidente e Vice-Presidente da

República, filiados ao partido. Artigo 48 - A Executiva Nacional elegerá, dentre os seus membros: a) 01 (um) Presidente; b) 02 (dois) Vice-Presidentes; c) 01 (um) Secretário geral e de organização; d) 01 (um) Secretário de Comunicação; e) 01 (um) Secretário de Formação; f) 01 (um) Secretário de Finanças; g) 01 (um) Secretário de Assuntos Jurídicos; h) 01 (um) Secretário de Assuntos Parlamentares; i) 01 (um) Secretário de Assuntos Internacionais. Parágrafo Único - A Executiva Nacional poderá nomear novos cargos, respeitando o limite disposto no artigo anterior. Art. 49 - A Executiva Nacional reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e poderá se reunir extraordinariamente quando for convocada pelo Presidente ou por dois terços dos seus membros. Art. 50 - A convocação das reuniões da Executiva Nacional deverá cumprir os seguintes requisitos: a) publicação de edital na imprensa em periódico de circulação nacional ou a afixação e exposição junto à sede nacional do partido ou através da convocação individual de cada um dos membros por carta, telegrama, pessoalmente mediante recibo, ou por meio de correio eletrônico, observando a antecedência mínima de 03 (três) dias; b) indicação do lugar, dia e hora da reunião e informação da matéria constante da pauta, objeto de deliberação. Art. 51 - São atribuições da Executiva Nacional: a) representar politicamente o partido; b) convocar a Convenção Nacional e as reuniões do Diretório Nacional; c) executar as decisões da Convenção e do Diretório Nacional; d) administrar o patrimônio do partido; e) designar Comissões Provisórias Estaduais e determinar a intervenção ou dissolução dos órgãos partidários de Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma prevista neste Estatuto; f) analisar as Representações em face dos órgãos partidários estaduais, distritais e dos membros do Diretório Nacional e dos órgãos de Apoio do Partido; g) decidir sobre questões políticas e de organização interna de caráter urgente; h) apreciar recursos contra decisões dos Diretórios Estaduais ou Distrital; i) expedir Resoluções partidárias; j) decidir sobre questões omissas deste Estatuto; k) elaborar o orçamento e o balanço financeiro e patrimonial do partido; l) executar o projeto político do partido. Seção III - Dos Diretórios Estaduais. Art. 52 - O Diretório Estadual ou Distrital é composto pelos membros eleitos na Convenção Estadual, obedecendo aos limites de no mínimo 10 (dez) e no máximo 80 (oitenta) membros. Art. 53 - O Diretório Estadual ou Distrital reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou por dois terços dos seus membros. Art.54 - A convocação das reuniões do Diretório Estadual ou Distrital deverá cumprir os seguintes requisitos: a) publicação de edital na imprensa em periódico de circulação estadual ou distrital ou através da convocação individual de cada um dos membros por carta, telegrama, pessoalmente mediante recibo ou por meio de correio eletrônico, observando a antecedência mínima de 03 (três) dias; b) indicação do lugar, dia e hora da reunião e informação da matéria constante da pauta, objeto de deliberação. Art. 55 - São atribuições do Diretório Estadual ou Distrital: a) estabelecer a política do partido em âmbito estadual ou distrital; b) eleger, dentre seus membros, a Executiva Estadual ou Distrital e o Conselho Fiscal; c) apreciar recursos em relação a decisões da Executiva Estadual ou Distrital; d) aprovar o orçamento e o balanço financeiro e patrimonial do partido em âmbito estadual; e) expedir Resoluções partidárias; f) definir o Projeto Político do partido no âmbito estadual ou distrital e estabelecer as metas que cada órgão partidário municipal deva cumprir. Seção IV - Das Executivas Estaduais ou Distrital. Art. 56 - As Executivas Estaduais ou Distrital serão compostas por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 15 (quinze) membros eleitos pelo Diretório Estadual ou Distrital, dentre seus membros. Parágrafo Único - Participam ainda da Executiva Estadual ou Distrital os Senadores, os Deputados Federais, os Deputados Estaduais ou Distritais, o Governador e Vice-Governador do Estado, Presidente e Vice-Presidente da República, filiados ao partido, que sejam eleitores dessa circunscrição. Art.57 - A Executiva Estadual elegerá dentre os seus membros: a) 01 (um) Presidente; b) 01 (um) Vice-Presidente; c) 01 (um) Secretário Geral e de Organização; d) 01 (um) Secretário de Formação; e) 01 (um) Secretário de Finanças. Parágrafo Único - A Executiva Estadual ou Distrital poderá nomear novos cargos, respeitando o limite estabelecido no artigo anterior. Art. 58 - A Executiva Estadual ou Distrital reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e poderá se reunir extraordinariamente quando for convocada pelo Presidente ou por dois terços dos seus membros. Art.59 - A convocação das reuniões da Executiva Estadual ou Distrital deverá cumprir os seguintes requisitos: a) publicação de edital na imprensa em periódico de circulação estadual ou distrital, ou pela afixação e exposição junto à sede estadual ou distrital do partido do inteiro teor do edital ou através da convocação individual de cada um dos membros por carta, telegrama, pessoalmente mediante recibo ou por meio de correio eletrônico, observando a antecedência mínima de 03 (três) dias; b) indicação do lugar, dia e hora da reunião e informação da matéria constante da pauta, objeto de deliberação. Art. 60 - São atribuições da Executiva Estadual ou Distrital: a) representar politicamente o partido no âmbito estadual ou distrital; b) convocar a Convenção Estadual ou Distrital e as reuniões do Diretório Estadual ou Distrital; c) executar as deliberações da Convenção e do Diretório Estadual ou Distrital; d) administrar o patrimônio do partido; e) designar Comissões Provisórias Municipais e determinar a intervenção ou dissolução dos órgãos partidários de Municípios, na forma prevista neste Estatuto; f) analisar as Representações em face dos órgãos partidários municipais, e dos membros do Diretório Estadual ou Distrital; g) decidir sobre questões políticas e de organização interna de caráter urgente; h) apreciar recursos contra decisões dos Diretórios Municipais; i) expedir Resoluções partidárias; j) elaborar o orçamento e o balanço financeiro e patrimonial do partido; k) executar o projeto político do partido. Seção V - Das Comissões Provisórias Estaduais ou Distrital. Art. 61 - As Comissões Provisórias Estaduais ou Distrital poderão ser nomeadas pela Executiva Nacional, nos estados onde não houver Diretório organizado ou onde este venha a ser destituído. Art. 62 - As Comissões Provisórias Estaduais ou Distrital serão compostas por 5 (cinco) membros e terão a seguinte composição: a) 01 (um)

Presidente; b) 01 (um) Vice-Presidente; c) 01 (um) Secretário Geral e de Organização; d) 01 (um) Secretário de Formação; e) 01 (um) Secretário de Finanças. Art. 63 - As Comissões Provisórias Estaduais ou Distrital exercerão as funções de órgão partidário Estadual ou Distrital, com as mesmas atribuições que são estabelecidas ao Diretório e a Executiva Estadual ou Distrital. Seção VI - Dos Diretórios Municipais. Art. 64 - O Diretório Municipal é composto pelos membros eleitos na Convenção Municipal, obedecendo aos limites de, no mínimo 05 (cinco) e no máximo 40 (quarenta) membros. Art. 65 - O Diretório Municipal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou por dois terços dos seus membros. Art. 66 - A convocação das reuniões do Diretório Municipal deverá cumprir os seguintes requisitos: a) publicação de edital na imprensa em periódico de circulação local ou através da convocação individual de cada um dos membros por carta, telegrama, pessoalmente mediante recibo ou através de correio eletrônico, observando a antecedência mínima de 03 (três) dias; b) indicação do lugar, dia e hora da reunião e informação da matéria constante da pauta, objeto de deliberação. Art. 67 - São atribuições do Diretório Municipal: a) estabelecer a política do partido em âmbito municipal; b) eleger, dentre seus membros, a Executiva municipal; c) apreciar recursos em relação a decisões da Executiva Municipal; d) aprovar o orçamento e o balanço financeiro e patrimonial do partido em âmbito municipal; e) expedir Resoluções partidárias; f) definir o Projeto Político do partido no âmbito municipal. Seção VII - Das Executivas Municipais. Art. 68 - As Executivas Municipais serão compostas por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 11 (onze) membros eleitos pelo Diretório Municipal, dentre seus membros. Parágrafo Único - Participam ainda da Executiva Municipal os Senadores, os Deputados Federais, os Deputados Estaduais ou Distritais, o Governador e Vice-Governador do Estado, Presidente e Vice-Presidente da República filiados ao partido, que sejam eleitores nessa circunscrição. Art. 69 - A Executiva Municipal elegerá dentre os seus membros: a) um Presidente; b) um Vice-Presidente; c) um Secretário Geral e de Organização; d) um Secretário de Formação; e) um Secretário de Finanças. Parágrafo Único - A Executiva Municipal poderá nomear novos cargos, respeitando o limite estabelecido no artigo anterior. Art. 70 - A Executiva Municipal reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e poderá se reunir extraordinariamente quando for convocada pelo Presidente ou por dois terços dos seus membros. Art.71 - A convocação das reuniões da Executiva Municipal deverá cumprir os seguintes requisitos: a) publicação de edital na imprensa em periódico de circulação municipal ou a afixação e exposição do edital junto à sede municipal do partido ou através da convocação individual de cada um dos membros por carta, telegrama, pessoalmente mediante recibo ou por meio de correio eletrônico, observando a antecedência mínima de 03 (três) dias; b) indicação do lugar, dia e hora da reunião e informação da matéria constante da pauta, objeto de deliberação. Art. 72 - São atribuições da Executiva Municipal: a) representar politicamente o partido no âmbito municipal; b) convocar a Convenção Municipal e as reuniões do Diretório Municipal; c) executar as deliberações da Convenção e do Diretório Municipal; d) administrar o patrimônio do partido; e) analisar as Representações em face dos filiados ao partido; f) decidir sobre questões políticas e de organização interna de caráter urgente; g) decidir sobre questões omissas deste Estatuto; h) expedir Resoluções partidárias; i) executar o projeto político municipal do partido. Seção VIII - Das Comissões Provisórias Municipais. Art. 73 - As Comissões Provisórias Municipais poderão ser nomeadas pela Executiva Estadual, nos municípios onde não houver Diretório organizado ou onde este tenha sido destituído. Parágrafo único - Caso seja dissolvido o Diretório Municipal, caberá a Executiva Estadual a nomeação de Comissão Provisória Municipal. Art. 74 - As Comissões Provisórias Municipais serão compostas por 05 (cinco) membros e terão a seguinte composição: a) um Presidente; b) um Vice-Presidente; c) um Secretário Geral e de Organização; d) um Secretário de Formação; e) um Secretário de Finanças. Art. 75 - As Comissões Provisórias Municipais exercerão as funções de órgão partidário Municipal, com as mesmas atribuições que são atribuídas ao Diretório e a Executiva Municipal. Capítulo IV - Das competências dos Cargos Executivos. Art. 76 - Compete ao Presidente: a) representar o partido ativa e passivamente, no âmbito de sua jurisdição; b) cumprir a função de porta voz do partido; c) Convocar e presidir as Convenções partidárias e as reuniões dos respectivos Diretórios e Executivas; d) autorizar e assumir obrigações patrimoniais e financeiras ordinárias e extraordinárias, conjuntamente com o Secretário de Finanças; e) deliberar sobre questões urgentes, excepcionalmente e em caráter de emergência, "ad referendum" da Executiva; f) Coordenar a execução do projeto político do partido e fiscalizar o cumprimento das normas estatutárias pelos filiados. Art. 77 - Compete ao Vice-Presidente: a) substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou em caso de vacância; b) praticar as relações internas do partido; c) desenvolver, em conjunto com os Secretários, os projetos internos do partido deliberados pela Executiva; d) colaborar com o Presidente na condução da política interna do partido, assim como na execução do projeto político do partido. Art. 78 - Compete ao Secretário Geral e de Organização: a) praticar os atos relacionados à organização interna do partido; b) secretariar as reuniões e convenções partidárias; c) planejar, organizar e executar atividades que busquem aprimorar a organização do partido; d) manter cadastro atualizado dos membros do Diretório; e) efetuar levantamento estatístico do número de filiados do partido e divulgar os dados. Art. 79 - Compete ao Secretário de Finanças: a) praticar os atos relacionados às finanças do partido; b) autorizar e assumir obrigações financeiras ordinárias e extraordinárias, conjuntamente com o Presidente; c) informar prontamente à Executiva as eventuais inadimplências em relação ao partido; d) desenvolver projetos para a captação de recursos para o partido; e) apresentar relatório semestral das despesas à Executiva e ao Conselho Fiscal; f) elaborar o orçamento e o balanço financeiro e patrimonial do partido e as prestações de contas à Justiça Eleitoral. Art. 80 - Compete ao